



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

JUIZO DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA PRAIA DA VITÓRIA – MEDIDA DE GESTÃO N.º 13/2026

§ De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 04 de setembro de 2026, o qual concorda e acolhe a proposta apresentada pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca dos Açores, sob proposta apresentada e ratificada pelo Exmo. Senhor Vogal do Distrito Judicial de Lisboa, Dr. Tiago Pereira, publicita-se a medida gestonária em título, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 94.º, n.ºs 4 e 5, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), do artigo 45º-A, n.ºs 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais e dos artigos 2.º, n.º 1, 12.º e art.º 6.º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de funções - aprovado na sessão do Plenário de 15 de outubro de 2024 e datado de 23 de outubro de 2024 – a qual produz efeitos desde 01 de setembro de 2026, inclusive, nos seguintes termos:

- A) Os processos cíveis do JCG da Praia da Vitória continuarão a ser tramitados e decididos pela titular daquele juízo, a Senhora juíza Regina Rocha;
- B) Os processos criminais do JCG da Praia da Vitória – abrangendo as fases de inquérito, instrução e julgamento - serão tramitados e decididos pela senhora juíza Selma Bettencourt;
- C) Para efeitos de substituições e enquanto durar esta medida, diferentemente do que consta do artigo 23.º, do Regulamento de Substituições do Tribunal Judicial da Comarca Açores (= TJC/Açores), observar-se-á o seguinte:
- 1) As Senhoras juízas Regina Rocha e Selma Bettencourt, substituem-se entre si, só intervindo os demais juizes referidos no artigo 23.º, do Regulamento de Substituições (= RS) na falta ou impedimento de ambas e igualmente garantem as substituições que constam da alínea seguinte e nos termos dela constantes;
 - 2) Sempre que o juiz do JCG da Praia da Vitória seja chamado a alguma das substituições no Juízo Local Cível (artigo 10.º, §2, do RS) ou no Juízo Local Criminal de Angra do Heroísmo (artigo 11.º, do RS), intervêm a Senhora juíza Regina Rocha e Selma Bettencourt consoante se trata de processo cível ou processo criminal, respectivamente;
- D) Os turnos de Sábado e feriados a realizar no JCG da Praia da Vitória são assegurados, rotativamente, por ambas as senhoras juízas Regina Rocha e Selma Bettencourt, iniciando-se a rotatividade pela Senhora juíza Regina Rocha;
- E) Para efeitos de presidência à distribuição, e enquanto esta medida durar, a mesma será garantida rotativamente pelas senhoras juízas Regina Rocha e Selma Bettencourt, iniciando-se a rotatividade por aquela;
- F) A sala de audiência do PJ da Praia da Vitória será partilhada de modo rotativo pelas Senhoras juízas Regina Rocha e Selma Bettencourt, de acordo com a divisão por dias da semana que a seguir se indicará, sem prejuízo de acordo diverso a que as senhoras juízas venham a chegar:
- Segunda-feira (todo o dia) e Quarta-feira (tarde) – Dr.ª Regina Rocha;
 - Terça-feira (todo o dia) e Quarta (manhã) – Dr.ª Selma Bettencourt.

§ Esta medida perdurará até ao dia 15 de julho de 2027 ou até que se verifique alguma circunstância que justifique rever ou alterar a mesma.